SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2160466 - RJ (2022/0200368-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	ELENICE BOREL DA SILVA
ADVOGADOS	:	BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
		DANIEL DE OLIVEIRA BRAGA - RJ237825
AGRAVADO	:	BOA VISTA SERVICOS S.A
AGRAVADO	:	FABIO LIMA SANTOS
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de obrigação de fazer com pedido de compensação por danos morais.

2. O agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do recurso especial. Agravo interno que não impugna, especificamente, todos os fundamentos, quando autônomos, não deve ser conhecido quanto à controvérsia.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 11/10/2022 a 17/10/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 17 de outubro de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

Documento eletrônico VDA34240848 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 18/10/2022 10:23:49
Código de Controle do Documento: 83811386-06e9-414a-9541-88d6f2ac3a28

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2160466 - RJ (2022/0200368-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	ELENICE BOREL DA SILVA
ADVOGADOS	:	BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
		DANIEL DE OLIVEIRA BRAGA - RJ237825
AGRAVADO	:	BOA VISTA SERVICOS S.A
AGRAVADO	:	FABIO LIMA SANTOS
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de obrigação de fazer com pedido de compensação por danos morais.

2. O agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do recurso especial. Agravo interno que não impugna, especificamente, todos os fundamentos, quando autônomos, não deve ser conhecido quanto à controvérsia.

3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por ELENICE BOREL DA SILVA, contra decisão unipessoal proferida pela Presidência do STJ, que conheceu do agravo e não conheceu do recurso especial que interpusera.

Ação: de obrigação de fazer com pedido de compensação por danos morais movida por ELENICE BOREL DA SILVA, contra BOA VISTA SERVICOS S.A, FABIO LIMA SANTOS.

Juízo de admissibilidade: não admitiu recurso especial interposto pela parte agravante, sob os seguinte fundamentos: Súmula 284/STF (ausência de indicação expressa de qual dispositivo de lei federal foi violado) e inadmissibilidade de recurso especial que alega violação a dispositivo constitucional.

Documento eletrônico VDA34009729 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 28/09/2022 15:00:52
Código de Controle do Documento: 4ac3ced2-6e65-417f-b4f4-89fcad246630

Decisão unipessoal da Presidência do STJ: conheceu do agravo em recurso especial para não conheceu do recurso especial, nos termos dos arts. 21-E, V, c/c 253, parágrafo único, ambos do RISTJ, por incidência do óbice da Súmula 284/STF (ausência de indicação expressa de qual dispositivo de lei federal foi violado).

Agravo interno: a par de sustentar que a gratuidade de justiça deve ser deferida a seu favor, não impugnou o óbice sumular aplicado pela decisão agravada.

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial interposto pela parte agravante, com fundamento nos arts. 21-E, V, c/c 253, parágrafo único, ambos do RISTJ, em razão da incidência da Súmula 284/STF (ausência de indicação expressa de qual dispositivo de lei federal foi violado).

Todavia, nas razões do agravo interno, a parte agravante limitou-se a alegar que a gratuidade de justiça deve ser deferida a seu favor, não impugnando o óbice sumular aplicado pela decisão agravada.

Desse modo, nos termos da Súmula 182/STJ, mostra-se correto o não conhecimento do agravo interno, tendo em vista a ausência de impugnação específica e consistente de todos os fundamentos contidos na decisão agravada.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do presente agravo interno.

Documento eletrônico VDA34009729 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 28/09/2022 15:00:52
Código de Controle do Documento: 4ac3ced2-6e65-417f-b4f4-89fcad246630

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.160.466 / RJ

Número Registro: 2022/0200368-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
03302689220198190001 202224505733 33026892201981900 01

Sessão Virtual de 11/10/2022 a 17/10/2022

Relator do AgInt
Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	ELENICE BOREL DA SILVA
ADVOGADOS	:	BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
		DANIEL DE OLIVEIRA BRAGA - RJ237825
AGRAVADO	:	BOA VISTA SERVICOS S.A
AGRAVADO	:	FABIO LIMA SANTOS
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	ELENICE BOREL DA SILVA
ADVOGADOS	:	BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
		DANIEL DE OLIVEIRA BRAGA - RJ237825
AGRAVADO	:	BOA VISTA SERVICOS S.A
AGRAVADO	:	FABIO LIMA SANTOS
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 11/10/2022 a 17/10/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Documento eletrônico VDA34234208 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 18/10/2022 01:08:33
Código de Controle do Documento: 24ac0a9c-8a24-4536-8626-a663f88e19b1

Brasília, 18 de outubro de 2022

Documento eletrônico VDA34234208 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 18/10/2022 01:08:33
Código de Controle do Documento: 24ac0a9c-8a24-4536-8626-a663f88e19b1